



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 016, de 27 de fevereiro de 1978.

Altera as normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.02711/77;

R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações, aprovadas pela Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972.

2. Esta circular entrará em vigor no dia 1º de março de 1978, revogados os itens II e III DA CIRCULAR SUSEP Nº 78, de 24.11.77, bem como as demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES DAS NORMAS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE
EMPREGADOS E MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES – PLANO TEMPORÁRIO POR
UM ANO - RENOVÁVEL

I – Estabelecer nova Tarifa Mínima a ser aplicada às apólices emitidas ou renovadas a partir de 1º de abril de 1978, conforme Tabela a seguir:

TARIFA MÍNIMA

PRÊMIO PURO (por 1000)			PRÊMIO COMERCIAL (por 1000)			
I	II	III	IV	V	VI	VII
até 14	1,295	1,295	2,2438	1,1668	0,5946	0,2019
15	1,488	1,488	2,4850	1,2922	0,6585	0,2237
16	1,694	1,694	2,7425	1,4261	0,7268	0,2468
17	1,859	1,859	2,9488	1,5334	0,7814	0,2654
18	1,918	1,918	3,0225	1,5717	0,8010	0,2720
19	1,925	1,925	3,0312	1,5762	0,8033	0,2728
20	1,932	1,932	3,0400	1,5808	0,8056	0,2736
21	1,939	1,939	3,0488	1,5854	0,8079	0,2744
22	1,946	1,946	3,0575	1,5899	0,8102	0,2752
23	1,946	1,946	3,0775	1,5899	0,8102	0,2752
24	1,949	1,949	3,0612	1,5918	0,8112	0,2755
25	1,953	1,953	3,0663	1,5945	0,8126	0,2760
26	1,972	1,972	3,0900	1,6068	0,8189	0,2781
27	1,978	1,978	3,0975	1,6107	0,8208	0,2788
28	2,022	2,022	3,1525	1,6393	0,8354	0,2837
29	2,041	2,041	3,1762	1,6516	0,8417	0,2859
30	2,099	2,099	3,2488	1,6894	0,8609	0,2924
31	2,157	2,157	3,3213	1,7270	0,8801	0,2989
32	2,226	2,226	3,4075	1,7719	0,9030	0,3067
33	2,333	2,333	3,5412	1,8414	0,9384	0,3187
34	2,489	2,489	3,7362	1,9428	0,9901	0,3363
35	2,662	2,662	3,9525	2,0553	1,0474	0,3557
36	2,876	2,876	4,2200	2,1944	1,1183	0,3798
37	3,118	3,118	4,5225	2,3517	1,1985	0,4070
38	3,417	3,417	4,8962	2,5460	1,2975	0,4407
39	3,761	3,761	5,3262	2,7696	1,4114	0,4794

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.03.78.

PRÊMIO PURO (por 1000)			PRÊMIO COMERCIAL (por 1000)			
I	II	III	IV	V	VI	VII
40	4,134	4,134	5,7925	3,0121	1,5350	0,5213
41	4,566	4,566	6,3325	3,2929	1,6781	0,5699
42	5,050	5,050	6,9375	3,6075	1,8384	0,6244
43	5,565	5,565	7,5812	3,9422	2,0090	0,6823
44	6,124	6,124	8,2800	4,3056	2,1942	0,7452
45	6,734	6,734	9,0425	4,7021	2,3963	0,8138
46	7,443	7,443	9,9288	5,1630	2,6311	0,8936
47	8,146	8,146	10,8075	5,6199	2,8640	0,9727
48	8,951	8,951	11,8138	6,1432	3,1306	1,0632
49	9,811	9,811	12,8888	6,7022	3,4155	1,1600
50	10,763	10,763	14,0788	7,3210	3,7309	1,2671
51	11,803	11,803	15,3788	7,9970	4,0754	1,3841
52	12,948	12,948	16,8100	8,7412	4,4547	1,5129
53	14,195	14,195	18,3688	9,5518	4,8677	1,6532
54	15,557	15,557	20,0712	10,4370	5,3189	1,8064
55	17,024	17,024	21,9050	11,3906	5,8048	1,9715
56	18,633	18,633	23,9162	12,4364	6,3378	2,1525
57	20,358	20,358	26,0725	13,5577	6,9092	2,3465
58	22,173	22,173	28,3412	14,7374	7,5104	2,5507
59	24,089	24,089	30,7362	15,9828	8,1451	2,7663
60	26,128	26,128	33,2850	17,3082	8,8205	2,9957
61	28,402	28,402	36,1275	18,7863	9,5738	3,2515
62	30,908	30,908	39,2600	20,4152	10,4039	3,5334
63	33,640	33,640	42,6750	22,1910	11,3089	3,8408
64	36,577	36,577	46,3463	24,1001	12,2818	4,1712
65	39,799	39,799	50,3738	26,1944	13,3491	4,5356
66	43,445	43,445	54,9312	28,5642	14,5568	4,9438
67	47,491	47,491	59,9888	31,1942	15,8970	5,3990
68	51,963	51,963	65,5788	34,1010	17,3784	5,9021
69	56,855	56,855	71,6938	37,2808	18,9989	6,4524
70	62,084	62,084	78,2300	40,6796	20,7310	7,0407
71	68,386	68,386	86,1075	44,7759	22,8185	7,7497
72	75,048	75,048	94,4350	49,1062	25,0253	8,4992
73	82,003	82,003	103,1288	53,6270	27,3291	9,2816
74	89,417	89,417	112,3962	58,4461	29,7850	10,1157
75	97,453	97,453	122,4412	63,6694	32,4469	11,0197
76	107,087	107,087	134,4838	69,9316	35,6382	12,1035
77	117,963	117,963	148,0788	77,0010	39,2409	13,3271
78	130,283	130,283	163,4788	85,0090	43,3219	14,7131
79	144,029	144,029	180,6612	93,9438	47,8752	16,2595

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.03.78.

PRÊMIO PURO (por 1000)			PRÊMIO COMERCIAL (por 1000)			
I	II	III	IV	V	VI	VII
80	159,043	159,043	199,4288	103,7030	52,8476	17,9486
81	176,815	176,815	221,6438	115,2548	58,7356	19,9479
82	195,857	195,857	245,4462	127,6320	65,0433	22,0902
83	216,109	216,109	270,7612	140,7958	71,7517	24,3685
84	237,657	237,657	297,6962	154,8020	78,8895	26,7927
85	260,620	260,620	326,4000	169,7280	84,4960	29,3760
86	301,064	301,064	376,9550	196,0166	99,8931	33,9260
87	345,335	345,335	432,2938	224,7928	114,5579	38,9064
88	393,903	393,903	493,0038	256,3620	130,6460	44,3703
89	447,646	447,646	560,1825	291,2949	148,4484	50,4164
90	507,730	507,730	635,2875	330,3495	168,3512	57,1759
91	543,067	543,067	679,4588	353,3186	180,0566	61,1513
92	583,391	583,391	729,8638	379,5292	193,4139	65,6877
93	630,071	630,071	788,2138	409,8712	208,8767	70,9392
94	684,645	684,645	856,4312	445,3442	226,9543	77,0788
95	753,865	753,865	942,9562	490,3372	249,8834	84,8661
96	757,326	757,326	947,2825	492,5869	251,0299	85,2554
97	798,937	798,937	999,2962	519,6340	264,8135	89,9367
98	886,325	886,325	1.108,5312	576,4362	293,7608	99,7678
99	969,804	969,804	1.212,8800	630,6976	321,4132	109,1592
100	1.000,00	1.000,00	1.250,6250	650,3250	331,4156	112,5563

SGB – 71

(I) – IDADE (x)

(II) – TAXA DE MORTALIDADE (q_x)

(III) – PRÊMIO PURO ANUAL $\overline{p^1_{x:1}} = q_x$

(IV) – PRÊMIO COMERCIAL ANUAL $\overline{p'^1_{x:1}} = \frac{p^1_{x:1} + \beta}{1 - \alpha}$ onde $\alpha = 0,20$
 $\beta = 0,0005$

(V) – PRÊMIO SEMESTRAL: $0,52 \overline{p^1_{x:1}}$

(VI) – PRÊMIO TRIMESTRAL: $0,265 \overline{p^1_{x:1}}$

(VII) – PRÊMIO MENSAL: $0,09 \overline{p^1_{x:1}}$

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.03.78.

II – O subitem 5.02, do CAPÍTULO 5 da Circular SUSEP nº 23/72, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.02 – A Tarifa Mínima foi constituída com base nos elementos a seguir enumerados:

5.02.01 – TÁBUA DE MORTALIDADE – adotou-se a tábua SGB-71, deduzida da Tábua Básica de Experiência Brasileira EB7-69, com 84,13% (oitenta e quatro inteiros e treze centésimo por cento) de confiança – margem probabilística – e 5% (cinco por cento) de contingência.

5.02.02 – TAXA DE JUROS – Para efeito de cálculo do prêmio a taxa de juros foi considerada nula.

5.02.03 – CARREGAMENTO – Foi utilizado o carregamento de 0,5% (cinco décimos por mil) do capital segurado e 20% (vinte por cento) do prêmio comercial.

5.02.04 – PRÊMIOS – Foram utilizadas as seguintes fórmulas:

5.02.04.01 – PRÊMIO PURO ANUAL

$$p^1_{x:\overline{1}} = q_x$$

5.02.04.02 – PRÊMIO COMERCIAL

$$\text{a) ANUAL: } p^1_{x:\overline{1}} = \frac{p^1_{x:\overline{1}} + \beta}{1 - \alpha}$$

onde $\beta = 0,0005$
 $\alpha = 0,2$

$$\text{b) SEMESTRAL: } 0,52 \quad p^1_{x:\overline{1}}$$

$$\text{c) TRIMESTRAL: } 0,265 \quad p^1_{x:\overline{1}}$$

$$\text{d) MENSAL: } 0,09 \quad p^1_{x:\overline{1}}$$

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.03.78.